

## **ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Peritiba, publica esta ERRATA referente à Lei Complementar nº 163, publicada em 26 de fevereiro de 2025:

**PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, informa que a presente ERRATA serve para RETIFICAR a Publicação da Lei Complementar Municipal n.º 163/2025. Tendo em vista “erro material” na Redação, sem prejuízo ao conteúdo e vigência da Promulgação original. ASSIM, ONDE SE LÊ:

**Município de Peritiba (SC)**, em 18 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

**Município de Peritiba (SC)**, em 26 de fevereiro de 2025.

Segue a publicação da Lei Complementar n.º 163/2025, com a devida RETIFICAÇÃO.

**Município de Peritiba (SC)**, em 07 de março de 2025.

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Secretária de Administração e Finanças

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS LEI  
COMPLEMENTAR Nº 41/2012, DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE  
SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA - ISS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVETE FRANCISCA FINGER**, Prefeita do Município de Peritiba em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Altera o parágrafo 4º do art. 13, da Lei Complementar n. 41/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º Incluem-se na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o valor dos materiais e mercadorias fornecidos pelo prestador dos serviços, exceto:*

*I - as situações previstas nos itens 7.02, 7.05, 7.06, da lista de serviços anexa, em que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado. Dela, só é possível deduzir o valor do material empregado se ele foi produzido pelo prestador fora do local da obra e se foi por ele comercializado com a incidência do ICMS, comprovadamente por notas fiscais;*

*II - as situações previstas nos itens 14.01, 14.03 e 17.11, da lista de serviços do Anexo I desta Lei, em que serão deduzidos do montante da receita bruta o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;*

*III - o valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto.*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da lei Complementar nº 41/2012 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Município de Peritiba (SC)**, em 26 de fevereiro de 2025.

**IVETE FRANCISCA FINGER**  
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Secretária de Administração e Finanças